



**REQUERIMENTO Nº                    /2019**  
(Do Sr. José Rocha)

Altera a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências", para incluir capítulo regulamentando os órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c artigo 32, inciso X, e artigo 139, inciso II, alínea "B", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2608/2019, que "*Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências*", para incluir capítulo regulamentando os órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal", para incluir a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 2608/2019, de autoria do deputado Felipe Carreras (PSB-PE), tem por objetivo incluir novo capítulo na Lei nº 11.438/2006, de forma a estabelecer que os projetos apresentados por órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal serão regidos pela Lei de Licitações e Contratos Federal, Estadual ou Municipal.

Vê-se que, pelo projeto de Lei em análise, as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o responsável seja a administração pública federal, deverão disponibilizar o mínimo de 50% de seu lucro real para que seja captado por projetos apresentados pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, independentemente de estarem ou não alinhados à estratégia da empresa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A aprovação da matéria poderia comprometer a destinação do lucro real de várias empresas públicas, o que poderia inviabilizar os projetos desenvolvidas pelas mesmas, bem como o desenvolvimento sustentável das empresas.

Assim, conforme dispõe o inciso X do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Finanças e Tributação se pronuncie quanto ao impacto orçamentário, quanto à compatibilidade e adequação à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2019.

Deputado José Rocha  
PL/BA